TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITUPEVA
FORO DE ITUPEVA
VARA ÚNICA
Avenida Brasil, 1765, Jardim Brasil - CEP 13296-082, Fone: (11) 2842-4072, Itupeva-SP - E-mail: Itupeva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000707-58.2023.8.26.0514**
Classe - Assunto	**Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**
Requerente:	**Cbemed Industria e Comercio de Equipamentos**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ GUSTAVO PRIMON**

Vistos.

Recebo a emenda à inicial de págs. 403/413. Corrija-se o cadastro do feito para que passe a constar como "Recuperação Judicial", observado o fluxo de trabalho correspondente.

1) Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por Cbemed Industria e Comercio de Equipamentos, no qual a pessoa jurídica alega que se encontra em crise econômico-financeira, e, que, por meio da presente ação pretende apresentar plano que viabilize a superação da crise.

Estando presentes os requisitos formais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CBEMED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS**, CNPJ 06188236000180, Rua Américo Simões, 225, São Roque da Chave, CEP 13295-450, Itupeva - SP, devendo a empresa recuperanda, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar plano de recuperação judicial.

2) Nomeio como Administradora Judicial Brasil Trustee Administração Judicial, CNPJ 20.139.548/0001-24, representada pelo Dr. Fernando Pompeu Luccas (OAB nº232.622/SP) e Dr. Filipe Marques Mangerona (OAB 268.409/SP), com endereço à Avenida Barão de Itapura, nº 2.294, 4º andar, Campinas/SP, CEP: 13073-300, telefone nº (19) 3256-2006.

No prazo de cinco dias, informe a Administradora Judicial o endereço eletrônicopara o qual deverão ser encaminhadas as comunicações pertinentes à presente recuperação judicial.

3) Determino à recuperanda a apresentação de contas demonstrativas mensais, até o dia 15 do mês seguinte, diretamente à Administradora Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores.

Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente à Administradora Judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO PRIMON, liberado nos autos em 12/05/2023 às 11:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000707-58.2023.8.26.0514 e código XiFstHn4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITUPEVA
FORO DE ITUPEVA
VARA ÚNICA
Avenida Brasil, 1765, Jardim Brasil - CEP 13296-082, Fone: (11) 2842-4072, Itupeva-SP - E-mail: Itupeva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei 11.101/05.

Os relatórios mensais deverão ser apresentados pelo(a) Administrador(a) Judicial até o último dia de cada mês nos autos principais.

4) Pelo prazo de 180 dias, suspendo o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LREF e as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, restando proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos Juízos competentes.

As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiverem se processando, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão.

Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento extrajudicial, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito no endereço eletrônico acima mencionado. O administrador judicial processará o pedido extrajudicialmente, em contraditório, e apresentará seu parecer em juízo, em relatórios mensais.

5) Comunique a recuperanda a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde tem estabelecimentos, apresentando, para esse fim, **cópia desta decisão, assinada digitalmente**, comprovando nos autos o protocolo em 10 (dez) dias.

6) Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 (quinze) dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico que deverá constar do edital.

Concedo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico e em formato texto, diretamente ao Cartório, através do e-mail institucional (itupeva@tjsp.jus.br).

Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando o advogado da recuperanda para recolhimento em 24 (vinte e quatro) horas, bem como

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO PRIMON, liberado nos autos em 12/05/2023 às 11:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000707-58.2023.8.26.0514 e código XiFstHn4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITUPEVA
FORO DE ITUPEVA
VARA ÚNICA
Avenida Brasil, 1765, Jardim Brasil - CEP 13296-082, Fone: (11) 2842-4072, Itupeva-SP - E-mail: Itupeva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

para providenciar a disponibilização do edital em sítio eletrônico próprio dedicado à recuperação judicial.

7) Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o administrador judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

8) Considerando o disposto no artigo 189, § 1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida lei ou que dela decorram devem ser contados em dias corridos.

9) Dispenso a Recuperanda da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/05 (art. 52, II).

10) Intime-se o Ministério Público.

Intime-se.

Itupeva, 12 de maio de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO PRIMON, liberado nos autos em 12/05/2023 às 11:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000707-58.2023.8.26.0514 e código XiFstHn4.